



## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

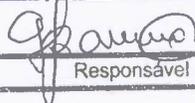
LEI nº 1.622 de 28 de setembro de 2021.

### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 28, 09 a 28, 10, 21

  
Responsável

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE ESTIVA, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por meio de seu representantes aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 225, da CR/88, combinado com a Lei Federal nº 9.795/1999 “Lei de Educação Ambiental” e Lei Federal nº 9.605/1998 “Lei de Crimes Ambientais,” fica instituído no calendário oficial do Município de Estiva, MG a “*Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais,*” a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

**Art. 2º.** A “*Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais,*” tem por objetivo apresentar à população de Estiva, MG, a realidade enfrentada pelo município e as respectivas ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas,



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

aí inclusos os procedimentos informativos e educacionais a respeito dos malefícios causados pelas queimadas irregulares e suas consequências, bem como, a maneira correta de evitá-la.

**Art. 3º.** Na “*Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais,*” o Município poderá promover eventos, atividades e campanhas no âmbito de sua circunscrição territorial voltados para o enfrentamento das queimadas.

**Art. 4º.** Os eventos, atividades e campanhas promovidas pelo Município poderão ser realizados por meio de parcerias com entidades públicas, privadas, organizações da sociedade civil ou associações profissionais que atuam nesta área.

**Parágrafo único.** As parcerias com as entidades mencionadas no *caput* deste artigo ocorrerão de forma voluntária e bilateral, sem qualquer contraprestação pecuniária a título de remuneração aos agentes envolvidos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 28 de setembro de 2021.

  
VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO  
Prefeito Municipal